ALTO MADEIRA

JORNAL INDEPENDENTE

Labor Omnia Vincit Improbus

ANNO II | Estado do Amazonas—Porto Velho—Quinta-feira, 28 de novembro de 1918 | N. 159

Telegrammas

Correspondencia especial para o ALTO MADEIRA, de Manaos e do Rio pela via Cuyabá

INTERIOR

Revolução

RIO, 21. — Rebentou no dia 18, nesta capital um movimento revolucionario promovido pelos anarchistas e classes operarias, tendo de intervir as forças de policia e exercito, havendo algumas mortes, e effectuando muitas prisões. Foi abafado o movimento.

Prisão de um jornalista

RIO, 21.—Foi preso o jornalista Sr. José Oiticica, professor do collegio Pedro II como um dos cabeças do movimento subversivo do dia 18.

Exercito e Armada

RIO, 21. — As forças de terra e mar, appoiaram o governo nas medidas tomadas no dia 18.

Feriado

RIO, 21. — O governo da Republica Brasileira decretou feriado Nacional o proximo dia 28, como solidariedade ao povo americano, pela Paz Universal.

Nomeações

RIO, 21.—Foi nomeado o Sr. Lindolpho Camara, inspector da Alfandega do Rio.

Meza de Rendas

RIO, 21.—O sr. ministro da Fazenda, após ponderar um excellente parecer apresentado pelo Sr. Ruben Nina, manifestou-se favoravel á creação de uma Mesa de Rendas em Guajará-Mirim, parecendo que será brevemente installado naquella villa mattogrossense.

EXTERIOR

Submarinos allemães

RIO, 21.—O governo allemão fez a primeira entrega de submarinos, de largo porte em numero de vinte, aos alliados, recebendo-os uma esquadra ingleza, tendo o almirante britannico feito o recebimento com as mais rigorosas formalidades.

Almirante Havich

RIO, 21. — O almirante Harvich, recebeu com todas as praxes protoculares a esquadra ingleza, fazendo a entrega de uma esquadra de submarinos germanicos (20) com todas as formalidades do armisticio assignado.

General Petain

RIO, 21.—Faz sua entrada triumphal em Metz, o general Petain, á frente do seu exercito, sendo delirantemente aclamado e recebido e todas as tropas francezas.

Reis belgas

RIO, 21.—Fizeram sua entrada triumphal em Antuerpia, o rei [illegible]rto e a rainha Elisabeth, [illegible]ados pelo povo com [illegible] rio.

Os allemães

RIO, 21.—A retirada dos allemães da Belgica, ficou assignalada pelo incendio e depredações de grande numero de casas e material rolante de via-ferrea, com munições de guerra.

Republica

RIO, 21—O novo governo da Austria communicou ao governo Norte-Americano, a proclamação da Republica no ex-imperio da Austria.

Viveres

RIO, 21.—A nova Republica austriaca, pediu viveres ao presidente Wilson.

Presidente Wilson

RIO, 21.—O presidente da Republica da America do Norta, partirá para a Europa no dia 13 de Dezembro proximo.

Protesto

RIO, 21. — A Inglaterra enviou ao governo allemão um energico protesto contra os máos tratos que estão tendo os prisioneiros de guerra na Allemanha.

Americanos para Berlim

RIO, 21.—O Sr. Herber Hover, chefe da Camara de Viveres norte-americana, partio para Berlim, para investigar a situação real da alimentação na Allemanha e providenciar no fornecimento de generos alimenticios para aquelle paiz.

NOTA—Os Boletins do nosso serviço telegraphico encontram-se á disposição dos nossos leitores nesta Redacção.

O Alto Madeira tem se mantido, deante dos factos diversos occorridos em torno da ameaça de invasão desta villa pela influenza hespanhola, no papel de mero informador do generoso publico desta região, publicando apenas notas de reportagem e artigos assignados pelos seus auctores. Dessa norma não se afastará, haja o que houver.

A Influenza hespanhola

Continuamos felizmente, sem termos de registrar nenhum caso desta maligna epidemia dentro da nossa villa, *graças* ás medidas precisas, rigorosas e rapidas, que as autoridades teem tomado, e á valiosa coadjuvação da Madeira-Mamoré pelo seu digno gerente sr. Knox Little, delegando todos os poderes ao coronel Paulo Saldanha, que, sob as medidas das autoridades locaes, e de mutuo accordo, tem observado tudo o que é preciso, e tudo attendido que é necessario.

Valiosos são os cuidados dispensados por todos, em favor da população porto-velhense, sobresahindo o sr. superintendente e delegado de policia, pela promptidão com que attendem a todas as reclamações e a todas as faltas que possam precisar os interessados, quer doentes, quer convalescentes, quer em observação.

Para melhor e mais rapidamente serem attendidos os serviços de prophylaxia, de medicação e clinicos, foram creadas secções diversas. Na Candelaria, funcciona o Hospital para observação dos passageiros que cheguem a este porto sem doença durante a viagem; na casa fronteira á villa, na margem esquerda do Madeira, permanece o Hospital de tratamento dos enfermos; na rua José do Patrocinio, nesta villa, está o Posto de Observação e Convalescentes, perfeitamente preparado.

Desta forma, estão divididos os diversos serviços que reclamam a nossa situação anormal para bem da saude publica, podendo-se com facilidade e rapidez ser attendidos precisamente as diversas phases que hajam num periodo de epidemia que, como já dissemos, Deus nos tem preservado até hoje dentro da nossa *urbs*.

Tendo pedido a exoneração do cargo que exercia como commissario de Hygiene Publica, o dr. Mendonça Lima, tem o serviço clinico e prophylatico sido feito pelo dr. W. Emerick, medico do Hospital da Candelaria, que tem achado tudo bem disposto, bem preparado e asseiado, cumprindo á risca todas as medidas apontadas e ordenadas em taes casos pela hygiene e pela sciencia medica.

—O sr. Manoel Martins, escrivão da policia, foi nomeado pelo sr. delegado para dirigir os serviços precisos e que fossem designados, ficando á disposição do sr. superintendente e clinico inspector.

—O vapor "Inca" atracou no trapiche da Madeira-Mamoré no dia 25 ás 9 horas, devidamente expurgado, recolhendo ao Posto Municipal de Observação, á rua José Bonifacio, os seguintes convalescentes:

Srs. Roger P. Coelho; Emilio Rey, Manoel Vicente, João Fuy e d. Umbelino Silva e um filho.

Ha a notar que João Fuy, japonez, não esteve doente.

—Constou que no igarapé dos Milagres, haviam 8 doentes, atacados de Influenza, propagada por passageiros de 3a classe, fugidos de bordo do "Rio Curuçá".

Immediatamente as autoridades procederam convenientemente, estando montado um cordão sanitario, com postos alem da Radiographia, na margem do rio nesta villa, e no posto, com ordem absoluta de ninguem passar nem desembarcar sem devida ordem passada por quem competir.

O dr. Emerick, ao ter conhecimento do caso do igarapé dos Milagres, dirigiu-se aquelle logar no rebocador "Cecilia" expurgando as habitações, medicando os enfermos que eram 8, sendo 2 em estado mais grave; deu todas as prescripções requeridas como o caso urgia, conseguindo localisar este foco de pestilencia.

O dr. Emerick, diariamente faz a sua inspecção medica aquelle logar.

—O Trem da Commissaria da Madeira-Mamoré, seguiu sem *wagon* para passageiros.

—Chegou um aviso telegraphico a esta villa, dizendo que o governo da Bolivia, havia scientificado ás autoridades de Puerto Sucre e Villa Bella, villas fronteiras ao Brazil, que estavam fechados aquelles portos a todo o movimento, como recebimento de cargas, correio e transito de passageiros, oriundos da margem brasileira.

Rectificando o nosso *suelto* do numero passado, sobre o desembarque dos passageiros do paquete «Inca», declaramos que esse atracou ao barranco e não ao costado do paquete «S. Luiz».

"ALTO MADEIRA"

Jornal bisemanal devotado á defesa dos interesses regionaes

FUNDADO EM 15 DE ABRIL DE 1917

Gerente-Administrador: — Cincinato Elias Ferreira

Redacção e officina:—Av. 7 de Setembro

—ASSIGNATURAS—

Anno . . 25$000— Semestre. . . 15$000
Num. avulso 200 réis—Atrazado 500 réis
—Annuncios mediante contrato prévio

Toda correspondencia deve ser endereçada a redacção.

A redacção não se responsabilisa pelas opiniões emittidas por seus collaboradores.

Coronel Paulo Saldanha

Seguiu, a chamado urgente, para Guajará-Mirim, o nosso prestimoso amigo coronel Paulo Saldanha, devendo em breve voltar a esta villa, onde a sua valiosa actividade, sob intelligentes e sensatos serviços que vem prestando na presente occasião, tanto tem coadjuvado a acção das autoridades locaes, no prophylaxiamento e installação das medidas de tratamento e isolamento dos passageiros e navegação contaminadas pela Influenza hespanhola.

Telas e Palcos

Graças a Deus e ao Fontenelle que o explendido Phantasma, depois de ter ligeiramente mostrado a sua luxuosa pose, e a expressão friamente cynica e malevola,—vamos reatar, de novo, o nosso conhecimento com elle, profundamente desinfectado,para bem do Benjamin, que, sempre desconfiado, escuta o historico e funesto telephone.

Temos hoje os 3º e 4º episodios, onde se desenvolvem completamente, o correr da admiravel peça admiravelmente interpetrada, já notando-se o trabalho de Mac-Donall, de bella Priscina Dean, e de Eddie Polo, atleta famoso e, realmente, parecem não ser de brincadeiras os musculosos braços que possue.

Mas como,—com a graça da... Tela, as encrencas não passam da tela e dos manos, que o têm em casa, vamos apreciar hoje estes primorosos "films" sob um rico *mise en scene.*

ADEC

Em Guajará-Assú

O TREM DO HORARIO

Estacionando o trem da Madeira-Mamoré, sahido desta villa no domingo ultimo, foi invadido pelas autoridades de Guajará-Mirim, soldados e por dois individuos dizendo-se pharmaceuticos, apoiando as autoridades passando vistoria nos "wagons" de passageiros. Tomaram estas medidas sem prévio consentimento, tendo-se evitado o incidente se viessem pelos caminhos legaes. O chefe do Trem, sr. G. Maia, censurou o procedimento, sabendo então que iam tomar medidas contra a Influenza.

Este facto lastimavel foi telegraphado pelo sr. Maia ao sr. Knox-Little, chefe do Trafego, engenheiro fiscal do governo na Estrado de Ferro e ao coronel Paulo Saldanha, que, já em viagem para aquella localidade por anterior chamado, irá dar as devidas providencias.

Uma explicação

Até hoje não ha casos de influenza em terra; tantos dias após o desembarque ordenei de certos passageiros, não me responsabilizando porém, com o contagio que possam ter trazido os cinco passageiros fugidos do "Rio Curuçá".

Se a propagação do mal vier subindo pela margem do rio, directamente a mim não caberá a culpa.

Determinando que o vapor "Inca", fosse ao porto da villa, para dar desembarque aos passageiros, em condições, não o fiz *ás pressas,* como que praticando uma acção indiana e criminosa.

Os srs. Alvaro Paraguassú e coronel Saldanha, estacionados a bordo do rebocador "Cecilia", no porto infeccionado do Izolamento, tiveram sciencia desta minha resolução que, não foi *mudada abrupta e inexplicavelmente.*

Tudo executei, deante do que se havia passado a bordo do referido navio e, depois das devidas formalidades da lei. Pergunto á Superintendencia e á Meza de Rendas se, em seus archivos, não se encontram os officios em que lhes communico esta minha medida.

O "Inca" estava no porto desde o dia 17.

Feitas as formalidades prophylaticas, só no dia 22 foi que ordenei o desembarque dos passageiros que, segundo meu criterio profissional estavam em condições de ir para a terra, lá continuando, sem duvida, sob uma nova inspecção sanitaria.

Sahi fóra da lei ? Desafio que me venham provar o contrario.

Posto Izolamento, 25—11—1918.

Dr. *J. de Mendonça Lima.*

Medico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Vida Social

ANNIVERSARIOS

—Completou annos hontem o interessante Antonio, extremecido filhinho do sr. coronel Raphael Alvares Machado, ora entre nós, e de sua digna consorte, a exma. srª. dona Lydia Machado.

BODAS

Registra a data de hoje mais um anno de anniversario matrimonial o sr. Raymundo O. de Britto e a exma. d. Maria da Gloria Santos Britto.

VISITAS

Teve a gentileza de vir a esta redacção deixar o seu cartão de visita o estimavel cavalheiro sr. dr. Raymundo Fonteneile da Silva.

Agradecidos.

DESPEDIDA

Teve a gentileza de vir despedir-se desta redacção, o nosso amigo sr. J. Camargo Lima, digno presidente do Instituto Beneficente dos Empregados da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, por ter de seguir hoje no vapor "São Luiz", com destino ao Pará, em visita á sua exma. familia.

VIAJANTES

CORONEL RAPHAEL ALVARES MACHADO.—Chegado no paquete "Rio Curuçá", acha-se nesta villa o sr. coronel Raphael Alvares Machado, chefe da 1ª Delegacia da Commissão de Organisação do Exercito de 2ª linha, com séde em Manáos.

S. s., que pertence á reserva do exercito nacional, acha-se em commissão do ministerio da guerra, devendo regressar a Manáos no paquete "S. Luiz".

Damos-lhe boas vindas e desejamos-lhe venturosa viagem.

——Encontra-se nesta villa o sr. dr. Raymundo Fontenelle da Silva, operoso socio da firma Fontenelle & Ca., exploradora dos cinemas "Odeon" e "Polytheama", em Manáos.

Almejamos lhe feliz permanencia entre nós.

——Acompanhada de suas gentilissimas filhas senhoritas Alda e Julieta Penha, chegou de Humaythá a veneranda sra. d. Gloria Penha.

O "Alto Madeira" cumprimenta as illustres viajantes.

VENDE-SE uma casa coberta de zinco e um terreno, situados á rua Rio Branco. A tratar na gerencia deste jornal com Cincinato Elias Ferreira.

Assassinato no alto Abunã

Em principios deste mez fôra assassinado no seringal Nova Olinda no Acre, Antonio Dias dos Santos, que matára barbaramente a Aggeu Santos, facto que já noticiámos.

Antonio Santos, ia fugindo do Abunã pelo crime commettido e ao passar em «Nova Olinda» fóra assassinado por dois primos de Aggeu.

Sabedor do crime o delegado do Orion, Alberto Moreira Passos, — indigitado mandante do assassinato de Aggeu, temendo o mesmo castigo que o seu mandatario, fugio para o logar «Caquetá».

DEPOIS do cinema vão ao "CLUB DAMASCO".

Vice-consulado Britannico em Porto Velho

O sr. W. J. Knox-Litlle, digno vice-consul de S. M. graciosa o rei Jorge V nesta villa, teve a gentilesa de nos communicar, em delicado officio, datado de 22 do cadente, que o sr. C. H. Howe acaba de ser nomeado proconsul junto ao vice-consulado.

Esse cargo corresponde, segundo a legislação consular britannica, ao de substituto immediato e auxiliar do vice-consulado.

Ficamos muito agradecidos pela communicação.

Nótas e informações

M... [illegible] ...amasco.

...absoluta falta de espaço deixamos de inserir o resultado dos exames realisados no Collegio N. S. do Carmo, a 25 do corrente, o que faremos na nossa proxima edição.

O nosso amigo sr. Jonathas Madeira, o applaudido "Madeirinha", o eximio musicista que todo Porto Velho conhece, acaba de ser nomeado almoxarife da directoria geral da Instrucção Publica do Estado.

BEBIDAS geladas e diversões no *Club Damasco.*

Necrologia

Falleceu em Coary, de cujo municipio era superintendente, o sr. coronel José Antonio de Mello, parente dos srs. dr. Leonidas Benicio de Mello, João Benicio de Mello e Alvaro Benicio de Mello. Foi victimado por um antraz.

INEDICTORIAES

A victoria da lei

Não responderia ao Dr. Lima Avelino, advogado de J. Elias Solsol, na acção de força nova, que a minha Constituinte, Madeira-Mamoré Railway Company, lhe moveu pelo Juizo e Comarca de Santo Antonio do Madeira, se as suas expressões fossem repassadas de *um puro sentimento* de justiça.

São reveladoras algo de suspeito por se originarem de um processo findo, cuidadosamente julgado, no qual S. S. decahiu, o que foi natural, pela carencia de provas, falta de argumentação juridica ou meios efficientes, que viessem consolidar a sua pretenção, apadrinhando a relação de direito litigiosa, que com tanta vehemencia, discutiu através dos actos e termos da acção judiciaria.

E se nos desviarmos desse criterio que reputamos adequado aos termos de seu escripto, temos, como consequencia logica de conceber um segundo, de ter pretendido com o desabafo pela imprensa, dar a seu constituinte, a quem se ligára por uma viva, intima e communicativa solidariedade, uma satisfação, levando-lhe o conforto de sua palavra, de um modo publico, porém, deprimente e condemnavel. E se assim não fôr, deprehenderemos então que S. S. não se amoldou ainda aos incidentes judiciaes, aos tropeços da vida do fôro, parecendo ensaiar agora os seus primeiros passos no scenario judiciario, balbuciando as primeiras preces do Direito, a bocejar theorias de uma jurisprudencia ainda tão somnolenta.

E' simplesmente lamentavel que S. s. não se limitasse simplesmente a apreciar a especie pela sua feição juridica, para depois elaborar a sua critica, e desdobrar á face do publico a sua opinião sobre a justiça ou injustiça do julgado.

Não o fez; e eu peço licença ao collega, que partiu a linha da compostura e dos deveres sociaes, para conservar-me na elevada arena donde costumo defender, sem paixão, os direitos que me são confiados.

Foi infeliz o articulista quando, sem medir o alcance de sua linguagem ardente, procurou envolver nas malhas de uma diffamação o nome honrado de homens de bem.

O Sr. Dr. Knox Litlle dispensa a minha interferencia em seu beneficio; pois os habitantes desta Região que o conhecem ha alguns annos e por elle amparados em seus instantes de infortunios e amarguras, poderão attestar o seu valor moral de homem publico e particular, se pronunciarem sobre seu merito e dizerem sobre seu caracter.

Posso no entretanto affirmar,

Premio de Natal

Offerecemos aos nossos leitores, como presente de Natal, um premio de viagem a Manáos.

Cada 20 coupons apresentados a esta redacção trocaremos por um cartão numerado, que correrá com a centena da Loteria Federal do Natal.

Emitiremos, pois, mil cartões, numerados de 000 a 999.

Começamos desde já a trocar os *coupons* por cartões, terminando essa troca no dia 22 de dezembro, ás 12 horas.

ALTO MADEIRA

Premio de viagem a Manáos

Uma passagem de ida e volta em 1ª classe num dos paquetes da Amazon River

sem receio de contestação, se o proprio e injusto articulista o conhecesse de perto e tivesse privado com o escrupuloso representante dos interesses inglezes entre nós, seria o primeiro a admirar a nobresa de seu carecter e integridade desse cavalheiro, que, com o sacrificio de grandes interesses, tem cumprido religiosamente os deveres que a missão consular lhe impõe.

Não se amoldando por indole e temperamento á pratica de qualquer acto que possa melindrar o decoro da Justiça Brasiléira, tão pouco se submeterá ás conveniencias pessoaes de seus representantes, na satisfação de interesses inconfessaveis, quando perante os Poderes Constituidos pleitear a conquista de seus direitos.

Esta tem sido a sua norma, attendendo a superioridade de seu espirito e a puresa de seus sentimentos.

E o exemplo do respeito á lei e a consideração dispensada ás autoridades judiciarias, deu Sua Exc. quando appellando das sentenças proferidas pelo Dr. Freitas Coutinho, em questões de natureza identica, apenas usou de um direito que a lei lhe confere, procurando perante a Instancia Superior revogar as estultas decisões, o que conseguiu, por meio da palavra reflectida e acção silenciosa de seu advogado.

Assim agindo com calma e raciocinio, não fez fitas; limitou-se aos recursos legaes, não se afastando da esphera traçada pelo Direito, pois é seu costume respeitar a convicção alheia e acatar as deliberações dos Juizes.

Com relação a mim, não preciso de defesa porque reconheço que sou trabalhador e honesto.

Resta-me o conforto que me proporciona a tranquillidade de meu espirito e calma de minha consciencia de, com muito esforço e dedicação, ter mais uma vez cumprido o meu dever profissional, concorrido efficientemente para o triumpho da lei e do direito, reivindicando direitos possessorios usurpados pela propria Justiça de Santo Antonio do Madeira.

E esta affirmação deprehenderá o publico lendo os documentos officiaes reveladores da lisura, escrupulo, cuidado e integridade com que o sr. Moysés Bensabath, supplente em exercicio, proferiu a sua decisão, que minuciosa e abordando todos os incidentes e provas produzidas no respectivo processo, confirmam de um modo absoluto a justiça em que se inspirou para dar ganho de causa á Madeira-Mamoré Railway Company.

Não bordemos sobre o assumpto commentarios extemporaneos pueris e desleaes, porque a palavra sã do Egregio Tribunal sobre elle se pronunciará; e a nuvem espessa, tecida pelo despeito, se dissipará, desenhando aos olhos do publico a imagem sacrosanta da Justiça, com a confirmação unanime do julgado.

Esperemos mais um pouco porque: *He Who Laughs last laughs longest.*

Oswaldo Marques Pinto
ADVOGADO

—

Eis a sentença e requerimentos ulteriores:

Vistos e bem estudados estes autos etc.

No intuito de ser reintegrada na posse das terras da margem direita do Igarapé Assú, propoz a Madeira Mamoré Railway Company, perante este Juizo, contra J. Elias Solsol, a presente acção de força nova, em cujos termos procurou demonstrar os seus direitos. Instruiu o pedido com varios documentos tendentes a justificar a sua pretenção sobre as terras questionadas. Proposta a acção na audiencia respectiva, foi no praso legal contestada pelo Réo, que em prol de sua defeza offereceu tambem por sua vez, documentos referentes a materia que se discute.

Aberta a dilação probatoria produziu a Autora cinco depoimentos, com a previa citação da parte adversa. O mesmo não succedeu com o Réo, porque, deixando correr á revelia o termo legal das provas, somente no seu penultimo dia requereu a diligencia precisa para seu feito, o que não realisou em virtude de deliberação deste juizo e por ser contrario ás normas do Direito Processual, que não permitte a prorogação discricionaria da dilação mencionada no processo de força nova; Paulo Baptista, Theoria do Processo Civil e Comm. pag. 163.

Encerrada a mesma dilação e com o que concordou o Réo, sob a forma de depoimentos ad perpetuam rei memoriam, inquiriu elle, tres testemunhas, as quaes foram pela Autora recusadas, conforme o protesto que se encontra annexo aos autos da inquirição.

Arrasoada a causa por ambos os litigantes, offereceram afinal ainda documentos, que reciprocamente, no praso de 48 horas, sobre elles se pronunciaram. E depois, sellados e preparados me vieram conclusos os presentes autos para decidir.

O que tudo bem ponderado e examinado:

Preliminarmente:

Considerando que tendo sido annulladas ab-initio pelo Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, as acções de preceito comminatorio e manutenção de posse proposta pelo Réo contra a Autora, deixou de produzir effeitos as sentenças a esses feitos correspondentes proferidas pelo Juizo de Direito desta Comarca, (doc. 3 - A pagina 19);

Considerando que nestas condições passou a, subsistir a decisão que reputou procedente a acção de preceito comminatorio obtida pela Autora contra o mesmo Réo, anteriormente, sobre as terras em litigio, pois que, expedido o competente mandado foi elle devidamente cumprido por um official deste Juizo, que se dirigindo ao Rio Jacú, como consta a fls. 53 destes autos, ahi intimitiu na posse que faz objecto deste pleito, Miguel Zumaeta, a quem denominou subarrendatario das terras da Autora, promovendo outrosim a retirada dos Agentes do Reo, em numero de sete, entre elles Cezar Gusman;

Considerando que esse facto está evidente dos autos e consta da sentença proferida, que se pronunciando sobre o preceito alludido, o decidiu de accordo com o mandado expedido, acceitando-o in totum em vista de ter sanccionado o acto do official da diligencia e a citação feita ao Réo e seus prepostos, docs. ns. 16, 17, 18, 19 e depoimentos de fls. 135 e 137, carta de fl. 155.

Considerando que assim sendo, a posse da Autora, elemento primordial, desta especie judiciaria, foi reconhecida pelo meu proprio antecessor em acção regular e tendo passado em julgado a sentença que a homologou, desde logo produziu effeitos juridicos de caracter permanente, evidenciando os requisitos e elementos da cousa julgada, a qual somente pelas vias ordinarias poderá ser rescindida, não tendo este Juizo agora competencia para desconhecel-a ou derogal-a;

Considerando que nesta conformidade tem applicação ao caso vertente a medida invocada pela Autora e de que trata o artigo 506 do Codigo Civil Brazileiro que faculta ao esbulhado a reintegração na posse desde que o requeira, mesmo sem ser ouvido o autor do attentado, alem da permissão que consagra o artigo 508 de ser o lezado manutenido summariamente, quando a posse é de mais de anno e dia, até ser convencido pelos meios ordinarios;

Por outro lado;

Considerando que os requisitos necessarios á acção proposta simultaneamente coincidiram resaltando da analyse do processado a existencia da posse da Autora ao tempo da sua perda; a violencia pela qual fôra della retirada, alem, de nos termos do Codigo Civil supra citado, artigo 523, não ter se dado a prescripção de anno e dia, que mais não se dá emquanto o possuidor defende a posse, restabelecendo a situação de facto anterior á turbação ou esbulho;

Isto posto,

Considerando que os documentos que instruiram a acção, corroborados pela prova testemunhal, attestam de uma maneira uniforme positiva, que a Autora desde 1908, vem possuindo mansa e pacificamente as terras que reclama, ao lado de justos titulos que alcançou do Governo do Estado, destinados a legitimar seus direitos possessorios, já como exploradora das terras marginaes do Mutum Paraná, tributarios e affluentes, já como concessionaria, cessionaria e successora de seus primitivos possuidores, entre elles, Manoel Corrêa da Cunha, com apoio pleno das Autoridades Administrativas do Estado, como affirmam os documentos de ns. 4, 5 e 6, de fls. 33 a 39, e a escriptura de fls. 21 a 30, doc n. 3;

Considerando que alem disto, as certidões de fls. 43 a 45, do s. ns. 9 a 11, relacionadas com os titulos provisorios da Autora, docs. ns. 12 e 13, a paginas 47 a 51, confirmam ter esta incluido na sua compra de terras que fez ao Estado, as confrontações exactas das terras que vinha possuindo, tanto mais quanto, basta considerar que se referem a terras de affluentes da margem direita do Mutum Paraná, e não as da margem esquerda, as quaes pertencem á Concessão Julio Muller, já locadas á Autora;

Considerando que, mesmo que assim não fosse, a permuta dos nomes do Rio Jacú para Igarapé Assú, levada a effeito por uma Commissão de Engenheiros do Estado, posteriormente fôra a causa deste incidente judicial porque, recompondo-se as confrontações primitivas, de accordo com o croquis de fls 56, documento de n. 15, e planta official de fls. 156, chegaremos fatalmente á conclusão de que as terras referidas pela Autora, isto é, os seus ultimos trinta lotes, (doc. n. 13 fls. 51) estão situados em parte, á margem direita do Rio Jacú, ou Repartimento, pelos Engenheiros denominados Igarapé Assú, affluente da margem direita do Mutum Paraná;

Considerando que essa conclusão se deprehende dos cinco depoimentos legalmente inquiridos, relacionados com as certidões de fls. 9 a 11, escriptura de fls. 21 a 30, documento de *fls.* 33, que affirmam que o Rio Jacú ou Repartimento, denominado posteriormente Igarapé Assú, está situado á margem direita do Mutum Paraná;

Considerando que, nestes termos não póde a Autora ser considerada como invasora das terras do Estado, incorrer na sancção, como pretende o Reo, do decreto n. 130 de 4 de Junho de 1902, porque, quanto lhe faltasse outros titulos, tem resolvido a Directoria de Terras, Minas e Colonisação do Estado, que ao possuidor cederá ao Governo a área de terras de que se utilise, annexa ás suas, mediante indemnisação, quando pelo processo de medição e demarcação se verificar excesso; Gazeta Official do Estado de Matto Grosso, de 15 de Fevereiro de 1917, contendo despachos referentes a José da Costa Crespo e Joaquim Avelino de Rezende;

Considerando que se esse é o principio mais consentaneo com a razão natural e adoptado por uma Repartição Publica do Estado, com a approvação de seu Poder Executivo, mais se accentúa a posse da Autora sobre as terras em questão, das quaes sendo afastadas, viu-se na necessidade de invocar acção do Poder Judiciario para reparação de uma grave offensa a direitos adquiridos;

Considerando que em vista do exposto, o damno á esses direitos tornou-se evidente atravez do processado por se tratar de actos juridicos perfeitos e acabados e tambem de cousa jugada, como ensina Clovis Bevilaqua, fazendo sentir que uma resolução do Poder Administrativo quando desrespeita os direitos de alguem, já incorporados ao seu patrimonio, produz effeitos de lei retroativa, devendo por isso mesmo ser corrigido;

Considerando que nessa emergencia, é da competencia do Poder Judiciario intervir na esphera da Administração Publica para medir a extensão dos effeitos que o acto ou resolução administrativa motivou, consolida-se a competencia deste Juizo e da acção proposta para conjunctamente resolverem o ponto questionado da demanda;

Considerando que a Autora instruiu sufficientemente a acção com titulos apropriados á especie; que sendo a posse um facto não é licito ao Juiz entrar em indagações sobre dominio, ao decidir um interdicto possessorio; que ficou claramente patenteado com os documentos de fls. 191 e 192; que o Réo aproveitou o depoimento de tres seringueiros que exercem a sua profissão nos seringaes Recreio e Girau de sua propriedade para demonstrar a sua posse sobre as terras que se procura reivindicar;

Considerando que em face do Direito Processual não podem satisfazer aos fins a que se destinam os depoimentos de testemunhas dependentes das partes ou tomados fora dos termos fataes da acção, como se provou juridicamente na impugnação constante de fls. 187 a 190, devendo ser desprezada, como insubsistente a prova feita fora da dilação, como tem resolvido a Jurisprudencia Nacional; E tendo em vista tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a acção proposta, dando como provados os factos articulados pela Autora e mando que se passe a seu favor o competente mandado de reintegração das terras situadas na margem direita do Igarapé Assú, por consideral-a sua legitima possuidora. Assim decidindo julgo nullo o titulo expedido pela Delegacia Fiscal do Estado, que conferiu ao Réo J. Elias Solsol, direitos dominicaes em immovel por outrem possuido, por acarretar grave lezão a direitos adquiridos pela Autora Madeira-Mamoré Railway Company. Custas pelo Réo J. Elias Solsol, em que o condemno. Publique-se e intime-se.

—

Exmo. sr. juiz de direito em exercicio.

Diz a Madeira Mamoré Railway Company por seu advogado infra assignado, que tendo v. exc. julgado procedente a acção de força nova que promoveu contra J. Elias Solsol, por este respeitavel juizo, determinando que lhe fossem restituidas as terras da margem direita do Igarapé Assú, que ha longos annos vem possuindo mansa e pacificamente, pelo presente espera que V. Exc., depois de apreciar as considerações de Direito abaixo expostas, se digne ampliar os effeitos de sua juridica decisão aos respectivos fructos, como accessorios do immovel.

A maxima de que o accessorio segue o principal, de applicação generica a todas as materias de Direito Privado, não podia deixar de ser estatuida entre as Leis Codificadas do nosso Direito Civil.

No Direito processual foi ella tambem prevista, sendo a regra do accessorio a que justifica a condemnação nas accessões, fructos e interesses, e que a velha Ord. Liv. 3º Tit. 66 § § 1 e 2 de-

clara consequencia implicita da sentença.

E' esta a condemnação a que os Romanos deram o nome de *causa*, na epigraphe do Livro 22 Tit. 1º do Dig. de *usuris & fructi & causis*, cuja definição foi por elles assim feita: «causa omnis restituenda, id est, omne quod habiturus esse actor si litis contestatae tempore solutus fuisset e que a Ordenação citada traduziu: aquillo que se mostrar pelo feito que accresceu depois da lide contestada em deante».

A regra do accessorio não se applica somente hoje na acquisição do dominio, mas, generalisou-se a outros institutos juridicos do Direito das Cousas, como na hypotheca, por exemplo.

O proprio Regulamento 737 de 1850 a ella se referiu, quando no seu artigo 537 assim prescreveu: «Na avaliação da propriedade se devem comprehender as suas pertenças e partes integrantes, isto é, accessorios, que comprehendem uma expressão mais lata, significando: tudo que está para uma cousa na relação de dependencia, constituindo por isso mesmo natural extensão do dominio.

Neste está pois incluido o accessorio por effeito da propria situação respectiva das cousas ou das forças naturaes de uma dellas. E' um desdobramente da propriedade, consolidando o direito de fruir do seu senhor e possuidor.

O direito de fruir assiste pois ao proprietario da cousa e accessorios; implicando o dominio da cousa principal e da accessoria.

Accessorio, segundo o conceito de Clovis Bevilaqua é o modo originario de adquirir, em virtude do qual fica pertencente ao proprietario tudo quanto se une ou se incorpora ao seu bem. A producção dos fructos envolve a ideia do augmento da coisa, e a sua percepção é tambem apresentada como um caso de accessão.

Consistem os fructos em um mero incremento desta, por seu proprio desenvolvimento e sobre elles exerce o proprietario o seu direito, como partes componentes do todo, evidenciando-se portanto um direito de fruição do que mesmo de accessão, em que se suppõe união ou incorporação de uma coisa em outra, artigo 60 Codigo Civil Brazileiro.

O codigo mencionado sem modificar o conceito scientifico que os nossos civilistas emprestam aos fructos da coisa, os incluiu no mesmo artigo 60 na classe das coisas accessorias, como utilidades que estas periodicamente produzem. «Fructus est quidquid ex re nasci et renasci solet».

E assim prescrevendo determinou que, como accessorios, segueriam o principal – art. 59.

Nestas condições obedecem os fructos o principio geral e fundamental da accessão.

Isto posto deduz-se: 1º que o accessorio acompanha o principal em seu destino; 2º que o accessorio assuma a naturesa do principal; 3º que o proprietario do principal o é tambem do accessorio.

Sufficiente por si só é esta theoria para justificar os direitos da Supplicante sobre os fructos pendentes, percebidos, estantes e perceptendos, das terras da margem direita do referido Igarapé Assú, na posse das quaes fôra por V. Exc. recentemente reintegrada.

E applicando-se a especie á disposição do artigo 513 do citado Codigo Civil, se infere a responsabilidade do possuidor de má fé por todos os fructos colhidos e percebidos, bem como pelos que, por culpa sua deixou de perceber desde o momento em que se constituiu de má fé.

Reputa-se ter cessado a boa fé, desde a contestação da lide na acção proposta para reivindicar a coisa ou destituir da posse aquelle que nella se acha investido.

Nestes termos, tendo V. Exc. reconhecido a posse da Supplicante sobre as terras em questão, de cujas arvores se extrahiu a gomma elastica ainda hoje existente nos diversos centros das mesmas terras, em poder do Supplicado e seus prepostos, é esta para que V. Exc. se digne decretar a busca e apprehensão dos productos mencionados, entregando-se depois á Supplicante, visto serem considerados accessorios e por isso mesmo seguirem o destino da coisa principal.

P. Deferimento.

—

Exmo. Sr. Juiz de Direito em exercicio.

Diz a Madeira-Mamoré Railway Company por seu advogado abaixo assignado, que tendo V. Exc. julgado procedente a acção de força nova, que promoveu por este Juizo, contra J. Elias Solsol, foi o mesmo condemnado ao pagamento das custas, como prova a certidao inclusa.

E como não tenha effeito suspensivo a appellação que do julgado se interponha, por se tratar na especie de sentença condemnatoria em acção possesssoria, (summaria) regulada por leis especiaes, além de não ter se pronunciado sobre os prejuizos, perdas e damnos resultantes do esbulho (Ribas Acções possessorias pag. 309; Acc. do Trib. de Justiça de São Paulo, de 9 de outubro de 1895 – Rev. Mens. Vol. 2 pag 85; Almeida e Souza Int. § 194; Corrêa Telles Dout. das Acções § 189 N. 4; Processos Especiaes Ferreira Tinoco pag. 19; Almachio Diniz Acções Civeis adoptadas ao Codigo Civil Brazileiro pag. 275; Codigo citado artigo 505 e outros) quer pelo presente a Supplicante proceder executivamente á cobrança das mencionadas custas. Nestes termos requer a V. Exc. se digne mandar expedir contra o Supplicado J. Elias Solsol, o competente mandado para que incontinente pague a importancia devida constante da referida certidão, sob pena de penhora em bens sufficientes para solução da divida e custas acrescidas.

P. Deferimento.

—

Exmo. Sr. Juiz de Direito em exercicio.

Diz a Madeira-Mamoré Railway Company por seu advogado infra assignado, que tendo V. Exc. julgado procedente a acção de força nova que promoveu por este respeitavel juizo contra J. Elias Solsol, reconhecendo seus direitos possessorios sobre as terras da margem direitá do Igarapé-Assú, quer pelo presente executar a respectiva sentença, nos termos do artigo 33 da Lei deste Estado N. 75 de 10 de julho de 1894, que consolidando disposições anteriores, assim dispõe: «Executa se a sentença proferida em acção de força nova espoliativa, ordenando o juiz, á vista do instrumento della, que se passe mandado para restituição da posse independentemente de citação do Réo, além de não se suspender a execução por embargos de bemfeitorias ou relativos ao dominio».

Esta faculdade que se confere á parte vencedora está consagrada tambem no Codigo Civil Brazileiro, que de um modo positivo prescreve: «Quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse, desde que o requeira, sem ser ouvido o autor do esbulho antes da reintegração».

E por outro lado, não tendo effeito suspensivo a appellação que, por ventura se interponha, da decisão por V. Exc. proferida, por se tratar na especie de uma sentença condemnatoria, em uma acção possessoria, regulada por leis especiaes, que não se pronunciou sobre os prejuizos, perdas e damnos resultantes do esbulho, (Ribas Acç. Poss. pag. 309. – Acc. do Trib. de Just. de S. Paulo de 9 de Outubro de 1895. Rev. Mens. Vol., 2º pag. 86 – Silva á Ord. Liv. 3º Tit. 48 § 3º ns. 7 e 40 Valasco Cons. 51 N. 48 – Almeida e Souza Int. § 194; Corrêa Telles Dout. das Acções § 189 N. 4 – Proc. Especiaes Ferreira Tinoco pag. 19 – Almachio Diniz Acções Civeis adoptadas ao Codigo Civil e outros) requer a Supplicante a V. Exc. se digne mandar expedir o competente mandado de reintegração das terras mencionadas, situadas á margem direita do Igarapé-Assú, para incontinente se effectivar a entrega das mesmas, nos termos rigorosos do Direito Possessorio.

P. Deferimento.

Estas petições por mim apresentadas ao prolator da sentença supra, explicam ao publico que o nosso Direito consagra duas especies de effeitos de appelação; suspensivo e devolutivo.

E como se trata de uma appellação que deve ser recebida no effeito devolutivo, prosegui na execução da sentença, não dormindo na defeza dos direitos da minha constituinte.

(a) *Oswaldo Marques Pinto.*

Que novidade!

Depois que se inaugurou o «Café Central» que, digamos a verdade, veio preencher uma sensivel lacuna nesta Villa, voltou a alegria á sociedade que agora tem um logar aprazivel onde pode gozar as horas de lazer, tomando tão delicioso café Moka, como o inegualavel e caprichosamente feito sorvete de sazonados fructos escolhidos pelo Pedros. Ha, porem, uma pequena alteração que os seus proprietarios, não poupando boa vontade no sentido de conjugar os seus interesses com o desejo de sua numerosa e amavel freguezia, houveram por bem fazer; é que, somente ás quintas, sabbados e domingos, haverá sorvetes de paladar sempre delicado e exquisito, semelhantes aos que eram servidos nos festins lubricos da Roma antiga.

Que novidade!

Uma explicação necessaria

Começo a publicar hoje o modesto trabalho produzido nos autos da acção de força nova que a Madeira Mamoré contende com o meu constituinte J. Elias Solsol.

Trabalho desprovido de luz, feito com defficiencia de meios, encontrando me apenas entre dois ou tres livros que não me ensinaram mais, de quanto ali se contem, outra preoccupação não tem a publicidade do que demonstrar quão claro é o direito do R num feito em que hontem foi A, obtendo sentença favoravel, feito que foi nullo pelo Egregio Tribunal da Relação, apenas por inobservancia de formas processuaes.

O advogado da Companhia, arguto que é, aproveitou se da circumstancia de não ter o então advogado de J. Elias renovado o feito como lhe competia, e pressuroso propoz a acção que hoje se discute, chamando a sua constituinte a sympathica posição de A, para mais facilmente transaccionar a sentença proferida no dia 20 deste.

Está ahi a rasão de ser de sahir da modestia a que me acostumei, publicando um trabalho que outro valor não tem senão demonstrar o intereresse que tomei acerca dos direitos que me foram confiados.

P. Velho, 26 de Novembro de 1918.

José Adolpho Lima Avelino.

Repto de honra

Tendo o «Alto Madeira» de 24 do corrente publicado um artigo do bacharel Lima Avelino, advogado de J. Elias Solsol, em que este senhor, sendo vencido pelo illustrado causidico doutor Oswaldo Marques Pinto, patrono dos direitos pleiteados pela Madeira-Mamoré Railway Company, atirou uma serie de insultos soezes contra o juiz prolator da sentença que julgou liquidos os direitos da Autora, envolvendo o meu humilde nome nas diatribes de seu aranzel, venho pela presente como uma satisfação ao publico, desafiar o mesmo bacharel para provar que eu tenho pretenções em despachar perante o illustre Representante de S. Magestade Britanica nesta região uma partida de borracha de propriedade de allemães residentes na Bolivia, a mim transferida, sob pena de, não o fazendo, no praso de quinze dias, ser tido e havido na opinião dos homens sensatos como um infame e vil calumniador.

Santo Antonio, 26 de Novembro de 1918.

José M. Eshriqui.

(Firma reconhecida).

Agradecimento

O commandante Perminio S. Damasceno, agradece penhorado a todo o eleitorado deste municipio, pela confiança que em si depositou, votando no seu nome para representante do povo á Assembléa Legislativa do Estado.

Jurisprudencia

Rasões finaes

Pelo Réo

MERITISSIMO JULGADOR.

Preliminarmente.

Do confronto dos documentos de fls. 93 e 105 e 109 com a lei, com a praxe e com a jurisprudencia firmada a respeito resalta desde logo a impropriedade da acção de força nova que preferiu a A para adquirir terras sobre as quaes ão lhe assiste nenhum direito.

Esta acção ensina o famoso jurisconsulto Ribas, – é o mesmo interdicto retinendo pessessionis dos Ramanos, que nos tempos modernos e em diversas nações, tomou a denominação de Recredencia, de inicio de interim, de mandatum de manutenendo, nome este que tambem conserva na jurisprudencia patria. Acções Possessorias, pag. 27.

São condicões fundamentaes desta acção:

1.º a existencia de posse juridica;

2.º a lezão desta por acto de violencia;

3.º a continuação da posse embora perturbada. Ribas op. cit. pag. 276.

Nenhum destes requisitos ampara a exdruxula pretenção da A.

Quanto ao primeiro requisito.

Posse juridica é a que assenta na detenção material da cousa. A. Rezende, Acções Possessorias pag. 29.

O R e não a A é que está investido deste direito de detenção material sobre a cousa litigiosa, em virtude do mandado de manutenção que lhe foi conferido, fls. 105 a 109. Em virtude deste mandado foram expulsos Zumaeta e sua gente do logar onde no croquis de fls. 123 le-se seu nome e de outros, voltando as terras para o poder do R seu legitimo proprietario. E não está somente investido da posse juridica ou material, tem tambem sobre a cousa que se demanda a posse civil que é que se adquire em virtude da lei.

O titulo de fls. 93 demonstra esta verdade. Foi adquirido obedecendo-se ao preceito da legislação sobre terras do Estado de Matto Grosso conforme se inquire do seu contexto.

Quanto ao segundo.

Violencia houve, porem praticada pela A., dando em resulta o que o R. recorresse á protecção da lei que o amparou, concedendo-lhe o mandado de manutenção de posse já alludido.

Quanto ao terceiro.

Não continua porque nunca esteve na posse, estando como está demonstrado que o R. tem sobre ellas titulo de propriedade e mandado de manutenção.

O direito de invocar os interdictos, pontifica o douto Lafayete, – é um effeito que resulta da posse, desde que ella se constitue pela simples reunião de seus dois elementos substanciaes, independente das qualidades que pode revestir, de justa ou injusta. Lafayete Dir. das cousas § 18.

Os dois elementos a que se refere, são resultantes da posse juridica e civil.

Ora se a A. resente-se destes direitos, não se pode amparar sob a egide da acção de força nova summaria e violenta.

Essa doutrina, está amparada pela jurisprudencia patria, que tem decidido – que não pode intentar acção para manter ou recuperar posse, quem não tem posse juridica. O Direito, pag. vol. 53 pag. 195.

Para ter logar a acção de manutenção de posse, ou de força nova turbativa é necessario que o autor tenha posse *ad interdicta* no logar da questão e nella se conserve. Astolpho Resende. Acc. Possessorias pag. 58. Diante, pois de disposições tão expressas não pode subsistir á acção a phantasia sportiva que a A. inaugurou.

Se quer se apropriar da propriedade que um pequeno industrial adquiriu a golpe de sacrificio, o que lhe competia era propor a acção competente para annullar o titulo.

De outro modo não se comprehende. Seria a interferencia indebita do judicial na esphera do Poder Publico Constituido, um ataque as normas estabelecidas pelo Direito, importando tambem no desrespeito a este mesmo poder judiciario, representado na sua suprema autoridade, porque os Tribunaes do Paiz têm resolvido – que não pode intentar acção para manter ou recuperar posse quem não tem posse juridica.

(Continúa)